

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

O Conselho Municipal do Carnaval E Outras Festas Populares, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Salvador, as Leis n.º 4.538/92, 5.245/97 e Emenda no 29/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de processo de Seleção Pública destinada a artistas, cantores, cantoras, bandas, musicistas solos, projetos musicais especiais que contemplem a diversidade do carnaval para participação no carnaval de Salvador/BA 2023, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital.

CAPÍTULO I-DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Os interessados, pessoas físicas, por intermédio dos seus representantes o/u prepostos, deverão EFETUAR SUAS INSCRIÇÕES PRESENCIAIS na Rua Democrata, 10, Clube Fantoches da Euterpe - Largo 02 de Julho - Salvador- BA, no horário das 09:00 às 17:00. O material a ser analisado pela comissão deverá ser entregue no prazo estabelecido neste Edital, que é de 11/01 a 21/01/2023 cujo período de análise será definido pela comissão julgadora.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1-Constitui objeto do presente processo de Seleção Pública destinada a artistas, cantores, cantoras, bandas, musicistas solos, projetos musicais interessados na participação para apresentação Artística /Musical no carnaval de Salvador em 2023.

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.0 Poderão participar da presente Seleção Pública, os artistas e bandas e grupos musicais, que preencham aos requisitos constantes neste Edital.
3.1 Os artistas e/ou bandas inscritas para suas apresentações nos bairros, será mantido o percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) dentro do limite de vagas disponíveis e as suas avaliações estarão submetidas a avaliação comissão julgadora estabelecida no Capítulo X, 10.1, deste Edital.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

4.0 A presente seleção obedecerá aos seguintes critérios de classificação:

a) Artistas Notórios - São os artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, no Estado da Bahia ou fora dele;

- b) Artistas de Reconhecido Valor Histórico - São os artistas e/ou bandas de reconhecido valor e histórico e com efetiva atuação musical na cidade do Salvador, no Estado da Bahia e a participação no carnaval de Salvador;
- cl Emergentes - Artistas e/ou bandas que ainda não alcançaram posicionamento na mídia, mas que comprovem qualidade musical e desenvolvimento artístico;

CAPÍTULO V-DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.0 - O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- cl Classificação por amostragem (apresentação de material);
- d) Convocação.

CAPÍTULO VI - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

6.1 A proposta deverá ser encaminhada ao COMCAR em formulário próprio fornecido pelo COMCAR devidamente ordenados em envelope lacrado a Secretaria do COMCAR contendo:

- a) Nome e endereço do Interessado;
- b) Identificação no Envelope: -SELEÇÃO PÚBLICA CARNAVAL 2023;
- cl CD ou DVD ou Pen Driver, release com fotos, cartazes e outros documentos que informem sobre o artista, banda ou grupo musical.

Parágrafo Único - Os artistas inscritos na modalidade carnaval de bairro, onde já ocorrem o carnaval oficial, deverão no ato das suas inscrições identificar no Envelope: SELEÇÃO PÚBLICA CARNAVAL

2023 - BAIRROS, especificando o bairro em que o mesmo irá concorrer.

6.2 Poderão encaminhar proposta para esta seleção: Produtoras de Grupos Musicais, Artistas, Bandas e representantes habilitados.

6.3 Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas e enviadas dentro do prazo de inscrição, sendo desconsideradas todas as demais.

6.4 A inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as regras bem como as condições aqui estabelecidas.

6.5 O (a) proponente é o (a) único(a) responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados, isentando o COMCAR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.6 Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO VII - DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

7.1 O proponente terá sua inscrição indeferida no caso de:

- a) Não apresentar os documentos exigidos neste edital e/ou na legislação aplicável ou apresentá-los de forma incompleta;
- b) não cumprir as regras deste edital ou da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1 Serão considerados habilitados os artistas e/ou bandas inscritas em acordo o artigo 6.1 do Capítulo VI deste Edital.

CAPÍTULO IX - DO NÚMERO DE VAGAS (SHOWS)

9.1 A contratação dos artistas e/ou bandas para suas apresentações em palcos e tríos, bem como os projetos especiais terá como referência o Carnaval 2019, tendo como base o recurso financeiro geral a ser aplicado no carnaval de 2023 pelos Órgãos Oficiais do Governo Estadual e Municipal ou a critérios dos órgãos contratantes, devendo ser informado antecipadamente ao COMCAR.

9.2 Os trabalhos da Comissão Julgadora serão dirigidos por um dos membros da Comissão Julgadora indicado pelo Presidente do COMCAR.

9.3 As vagas para as apresentações em palcos e tríos os quais sejam patrocinados com recursos públicos no carnaval 2023, serão preenchidas exclusivamente através desta Seleção Pública do Conselho Municipal do Carnaval. Exceto os projetos especiais que forem de interesse coletivo do carnaval reconhecido pelo COMCAR devidamente programado na ordem do desfile pelo referido Conselho.

CAPÍTULO X-DA SELEÇÃO

10.1 A Comissão Julgadora instituída pelo Conselho Municipal do Carnaval e outras Festas Populares para selecionar os artistas e ou músicos solos, bandas e projetos especiais será formada por entidades civis, instituições públicas e membros da sociedade civil a seguir descrito: Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, 02 (dois) representantes do COMCAR, Coordenador Executivo do Carnaval/COMCAR, 01 (um) Representante da Secretaria de Turismo do Estado da Bahia, 01 (um) do Sindicato dos Músicos, 01 (um) da Federação das Entidades Carnavalescas, 01 (um) da Salvador Turismo - SALTUR, 01(um) da Câmara Municipal de Salvador, 02 (dois) Representantes da sociedade civil nomeados pelo conselho.

10.2 A Seleção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Arranjo;
- b) Afinação;
- c) Ritmo;
- d) Release e histórico de apresentações no carnaval de Salvador;
- e) Gênero

10.3 A Comissão Julgadora deverá elaborar uma ata final circunstanciada firmada e assinada por todos os presentes contendo o resultado dos selecionados, a qual será apresentada ao Presidente

do Conselho Municipal do Carnaval no final de todo o trabalho e ficará à disposição dos interessados após a divulgação dos resultados no Diário Oficial do Município, por resolução da Mesa Diretora do Conselho Municipal do Carnaval.

10.4 Após a seleção dos artistas e/ou músicos solos e bandas e projetos especiais o resultado será publicado ao Diário Oficial do Município para fins de publicidade e encaminhado aos representantes do Executivo Municipal e do Governo Estadual da Bahia através dos seus representantes na Coordenação Executiva do carnaval para efeitos de contratação em acordo com a Lei Complementar 4.538/92.

10.5 A seleção dos Projetos Especiais inscritos será realizada juntamente com as Bandas e/ou artistas.

Parágrafo Único - Os projetos especiais de relevante interesse do carnaval serão inseridos pela Mesa Diretora do Conselho Municipal do Carnaval independente de inscrição e serão publicados na Resolução final na Ordem dos Desfiles.

CAPÍTULO XI - DA DOCUMENTÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A documentação necessária para fins de contratação será determinada pelos Órgãos contratantes obedecendo a legislação em vigor.

Salvador, 28 de dezembro de 2022.

JOAQUIM NERI FILHO

Presidente

JAIRO DA MATA

Secretário Geral

WASHINGTON PAGANELLI

Vice-presidente

SIDNEY BONFIM

2º Vice-presidente

CLOVES CARNEIRO

Segundo Secretário Geral

MÁRCIA MAMEDE

Coordenador Executivo